

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026****1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto da presente licitação o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra, necessários para execução de calçadas/passeios por meio do programa Calçada Legal, em ruas do município de Mondaí-SC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme regras, especificações e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.2.** Descrição dos itens do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                              | UNID.               | QUANT.    | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------|-------------------|----------------|
| 1    | Mão de Obra para colocação de Piso Intertravado do Concreto (incluso instalação, ajustes, compactação com equipamento próprio, bem como corte das peças e limpeza final) | Metro Quadrado (M²) | 20.000,00 | R\$ 27,84         | R\$ 556.800,00 |

**1.3.** O critério de julgamento da licitação será de MENOR PREÇO POR ITEM.

**1.4.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**1.5.** O quantitativo poderá ser renovado com base no consumo efetivo durante a vigência anterior e nas necessidades projetadas para o novo período, que demonstre que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual em função de consumo e utilização prováveis.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de mão de obra para colocação de piso intertravado de concreto (pavers), incluindo todas as etapas operacionais necessárias para a perfeita execução e acabamento da obra, tais como:

nivelamento e assentamento sobre colchão de areia/pó de pedra, ajustes dimensionais, cortes das peças, compactação mecânica com utilização de equipamento próprio e adequado, bem como a limpeza final e liberação da área.

A necessidade desta contratação fundamenta-se na exigência de manter, adequar e revitalizar os espaços públicos e áreas de circulação sob responsabilidade deste órgão, garantindo acessibilidade, segurança e durabilidade ao tráfego de pedestres e veículos. O uso do piso intertravado traz inúmeras vantagens técnicas e ambientais, como alta capacidade de drenagem pluvial, facilidade de manutenção pontual sem destruição da estrutura original e elevado conforto térmico em comparação ao asfalto e ao concreto rígido.

Para que tais benefícios sejam efetivamente alcançados, é indispensável que a instalação seja realizada por mão de obra qualificada e munida de maquinário apropriado. A execução inadequada do assentamento — sem o devido travamento, nivelamento ou compactação mecanizada adequada — resulta em patologias graves, tais como afundamentos, desníveis acentuados, acúmulo de água e desgaste precoce do pavimento, gerando prejuízos ao erário e riscos à integridade física dos usuários.

Diante da ausência de equipe própria com capacitação técnica específica e disponibilidade operacional no quadro permanente da Administração para suprir tal demanda, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais eficiente, vantajosa e econômica. A exigência de que a contratada forneça os equipamentos de compactação e corte (como placas vibratórias e serras de piso) otimiza os recursos públicos, evitando a aquisição e a manutenção de maquinário pelo órgão.

Desta forma, o parcelamento do serviço com o foco exclusivo na mão de obra e maquinário especializado assegura a execução dentro dos padrões técnicos exigidos pelas normas da ABNT (como a NBR 15953), garantindo a longevidade dos pavimentos, a padronização estética dos espaços públicos, a segurança na trafegabilidade e a boa aplicação dos recursos financeiros investidos.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia focados no fornecimento de mão de obra qualificada

e equipamentos adequados para o assentamento de 20.000 m<sup>2</sup> de piso intertravado de concreto (pavers). A intervenção engloba a execução completa do pavimento, contemplando a regularização e o espalhamento da camada de assentamento (colchão de areia ou pó de pedra), o alinhamento e travamento das peças, o corte e arremate nos encontros com meios-fios e caixas de drenagem, a compactação mecânica final com placa vibratória e o rejuntamento com areia fina, finalizando com a varrição e limpeza integral da área para imediata liberação do tráfego.

A opção pelo pavimento intertravado de concreto consolida-se como a melhor solução técnica, econômica e ambiental para o problema de infraestrutura viária e urbana enfrentado pelo órgão. Comparado a alternativas como o revestimento asfáltico ou o pavimento rígido em concreto moldado in loco, o piso intertravado oferece durabilidade superior, excelente capacidade de suporte de carga e elevada permeabilidade, auxiliando no manejo das águas pluviais e reduzindo pontos de alagamento. Adicionalmente, apresenta reduzida retenção de calor em relação ao asfalto, proporcionando maior conforto térmico aos usuários e melhoria estética significativa para os espaços públicos contemplados.

Sob a ótica operacional e de manutenção, esta solução destaca-se por sua versatilidade e baixo custo de conservação ao longo do ciclo de vida útil. Como as peças são assentadas por encaixe e travamento mecânico sobre camada de areia, eventuais manutenções subterrâneas em redes de água, esgoto, drenagem ou telefonia podem ser realizadas com o simples reaproveitamento dos próprios blocos removidos. Isso elimina a necessidade de quebra de pavimento e remendos antiestéticos ou estruturalmente frágeis, reduzindo drasticamente os custos operacionais futuros do município e evitando o transtorno de interrupções prolongadas nas vias públicas.

A modelagem da contratação com foco exclusivo na prestação do serviço (mão de obra e maquinário especializado) justifica-se pela otimização da gestão de suprimentos e pela garantia da eficiência do processo licitatório. Ao desvincular a mão de obra do fornecimento dos insumos principais (os blocos de concreto e a areia/pó de pedra), a Administração mantém a padronização e o controle de qualidade do material adquirido, enquanto exige da contratada excelência na execução técnica, agilidade e o emprego de equipamentos próprios devidamente calibrados, como serras de bancada/disco e placas vibratórias de porte adequado.

A escolha por uma licitação por empreitada por preço unitário para a totalidade dos 20.000 m<sup>2</sup> assegura escala operacional suficiente para atrair empresas consolidadas

no mercado, aumentando a competitividade no certame e reduzindo o custo unitário por metro quadrado. Além disso, a remuneração vinculada à medição da área efetivamente instalada e aprovada pela fiscalização mitiga riscos de pagamentos por serviços insatisfatórios ou incompletos. Trata-se, portanto, da solução mais vantajosa e sustentável, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, garantindo pavimentação de alta qualidade com a máxima longevidade para a população.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

**4.1.** Os serviços objetos do presente processo têm natureza de serviços comuns de engenharia, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.** Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame.

#### **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O objeto desta licitação refere-se ao fornecimento de mão de obra para execução de pavimento intertravado (PAVER) no Município de Mondaí. Os serviços deverão ser prestados no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, cumprindo rigorosamente os parâmetros de qualidade estipulados no edital.

**5.2.** O atendimento aos chamados e o cumprimento dos cronogramas parciais deverão ser alinhados diretamente com a secretaria competente, dentro de um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação de fornecimento, garantindo a adequada prestação dos serviços.

**5.3.** O prazo de execução será informado em cada Ordem de Fornecimento, de forma proporcional à quantidade de metros solicitada e à extensão do trecho a ser executado. A definição do prazo dessa maneira justifica-se pelo fato de que a contratação será realizada por metro quadrado, sendo a execução realizada de forma parcelada e por trechos, conforme a necessidade do Município. Assim, não é possível estabelecer previamente um prazo único para toda a execução, uma vez que as solicitações poderão apresentar extensões e características distintas. A definição do prazo em cada Ordem de Fornecimento permitirá adequar o período de execução à quantidade efetivamente solicitada, garantindo prazo suficiente para a realização dos serviços com qualidade,

organização e segurança, sem comprometer o atendimento das necessidades da Administração.

## **6. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** A gestão e a fiscalização do objeto da Ata serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**6.2.** A execução da Ata de Registro de Preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata, ou pelos respectivos substitutos.

**6.3.** O fiscal da Ata acompanhará a execução do Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.4.** O fiscal da Ata anotará no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.5.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal da Ata emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção.

**6.6.** O fiscal da Ata informará ao gestor da Ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.7.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprazadas, o fiscal da Ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata.

**6.8.** O fiscal da Ata deverá comunicar ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

**6.9.** Caso ocorram descumprimento das obrigações pactuadas, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.10.** O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.4.** O recebimento definitivo se dará no prazo de 10 dias, a contar do recebimento provisório.

**7.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.6.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

**7.7.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

**7.8.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

**7.9. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O**

**IMPOSTO DE RENDA nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.**

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira previstos no edital.

## **9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

**9.1.** O valor máximo aceitável para a contratação é de R\$ 556.800,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

**9.2.** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 5.987/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Mondai/SC, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**9.3.** Diante disso, o preço referencial foi realizado através da SINAPI.

## **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação dos objetos da Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.

Mondai/SC, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado digitalmente

JULLYAN PATRICK ALBERTI

Data: 08/10/2026 09:21:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JULLYAN PATRICK ALBERTI**  
**DIRETOR GERAL DE ENGENHARIA**  
**CREA/SC 147.974-4**  
**MATRÍCULA N.º 4831**  
**Responsável pelo TR**